PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

LEI Nº 1.691/2005.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais-TRE/MG e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais-TRE/MG, visando a cooperação mútua para a prestação das atividades inerentes à realização do Referendo de 23/10/2.005 na 220ª Zona Eleitoral, incluindo o fornecimento de alimentação para os servidores da Justiça Eleitoral, bem como mesários e integrantes da Junta Eleitoral.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor total de 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais).

Art. 3º - Constituem fontes de recursos para a abertura do crédito adicional especial previsto no artigo anterior no valor de R$1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), em conformidade com o inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 02.02.02.04.122.0003.2031-3.1.90.16.00.

Art. 4º - Para fins de execução desta Lei fica criada a seguinte dotação orçamentária 02.01.02.02.061.0013.21.99.3.3.90.39 no valor de R$ R$1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 14 de outubro de 2.005.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal